Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.186, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 18 a 27/10
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Valdelei Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3173-2

Dá nova redação ao §3º do art. 9º da Lei Municipal 1.960, de 2013, para aumentar o limite de valor máximo para cada despesa paga em Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do art. 9º da Lei Municipal 1.960, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§3º Os responsáveis pelos adiantamentos devem observar o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) como valor máximo para cada despesa paga pelo Regime de Adiantamento, admitindo-se, excepcionalmente, o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) para as despesas efetuadas com base nos incisos III e V do art. 3º desta Lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente o §3º do art. 9º da Lei Municipal 1.960, de 2013.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal